

## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**ATO DO CONSELHO Nº 544 - 16 de agosto de 2021.**

**Sumula:** Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 03 de agosto de 2021, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2022, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2022, de que trata este Ato estabelece:

- I** – Prioridade e Metas do Consórcio para o exercício de 2022;
- II** – A estrutura e organização do Orçamento;
- III** – Diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;
- IV** – Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V** – Disposições finais.

### **I- PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2022.

**Parágrafo Único** – Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2022, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

### **II – A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**Art. 3º** O Orçamento Fiscal para o exercício de 2022 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

**Art. 4º** A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

Órgão e Unidade	Descrição do Órgão e Unidade
01.00	<b>Divisão de Administração</b>
01.01	Setor Administrativo
01.00	<b>Departamento Operacional</b>
01.02	Atendimento aos Municípios Consorciados

Programa	Descrição do Programa
01.00	Saúde Coletiva
02.00	Serviços Administrativos em geral

Projeto/Atividade	Descrição do Projeto/Atividade
2.001	Manutenção do Setor Administrativo
2.002	Atendimento aos Municípios Consorciados
2.003	SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgências
2.004	Manutenção Operacional de Saúde – SIA-SUS
2.005	Convênio QUALICIS

**Art. 5º** Para efeitos da lei Orçamentária, entende-se por:

**Programa:** instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

**Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

**Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

### III- DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.



## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**Art. 7º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 8º** - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS, e os rendimentos das aplicações financeiras, a fixação das despesas se dará observando as prioridades e metas determinadas neste ato, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 9º** - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo 1º** - Fica o Presidente do consórcio autorizado a criar Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

**Art. 10º** - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas fixadas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 11** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 12** - O presidente do consórcio deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

**Art. 13** - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### **IV – DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;**



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**Art. 14** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2022, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

#### **V – DISPOSIÇÕES FINAIS;**

**Art. 15** - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 16** - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

**Art. 17** - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 18** – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária para 2022.

**Art. 19** – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

**Art. 20** - Os recursos para cobertura das ações previstas neste instrumento de planejamento anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

<b>Especificação</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>18.395.010,28</b>
Receita Patrimonial	12.700,00
Transferências Correntes	18.382.310,28

**Art. 21** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.





**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**Art. 22** – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2022 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 03 de agosto de 2021.

**Art. 23.** Este ato entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

União da Vitória, 16 de agosto de 2021.

**BACHIR ABBAS**  
Presidente do CISVALI

**ANEXO I**

**Metas e Prioridades do CISVALI**

**FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUB-FUNÇÃO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
04 – Administração	122 – Administração Geral	0002	Serviços Administrativos em Geral

**ÓRGÃO:** 01.000 – Divisão de Administração

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 – Setor Administrativo

**FUNÇÃO DE GOVERNO:** 04 – Administração

**PROGRAMA:** 002- Serviços Administrativos em geral

**EXERCÍCIO:** 2022

**VALOR:** R\$ 1.335.664,76

**Objetivo:** Administrar os serviços gerais do Consórcio, gerir os recursos financeiros e coordenar as atividades, contábil, licitações e compras, patrimônio e de planejamento e orçamento.

<b>Ação Proposta</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas</b>
<b>Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI</b>	<b>População Atendida</b>	<b>Municípios Consorciados</b>	<p>a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná</p> <p>b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde,</p>



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

			<p>de segurança, manutenção predial e patrimonial</p> <p>c) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão.</p> <p>d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária;</p> <p>e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Consorcio;</p> <p>f) Reestruturar o Protocolo de Intenções, Estatuto e Plano de Cargos e Salários, se necessário.</p> <p>g) Implementar/ Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI;</p> <p>h) Manter a Ouvidoria;</p> <p>i) Manter Convênios existentes e buscar novos;</p>
--	--	--	--

**ÓRGÃO:** 01.000 – Divisão de Administração

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.002 – Atendimento aos Municípios Consorciados

**FUNÇÃO DE GOVERNO:** 10 – Saúde

**PROGRAMA:** 001- Saúde Coletiva

**EXERCÍCIO:** 2022

**VALOR:** R\$ 17.059.345,52

**Objetivo:** Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

<b>Ação Proposta</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas</b>
Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a	População atendida: 176.371 habitantes	Municípios Consorciados	<p>a) Manter e inserir novos profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais;</p> <p>b) Manter as ações e serviços de saúde</p>





**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

<p>média complexidade ambulatorial e urgência e emergência.</p> <p>Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.</p>			<p>ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192</p> <ul style="list-style-type: none"><li>c) Manter o Consórcio como um Ponto da Rede de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;</li><li>d) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações;</li><li>e) Acompanhar os indicadores de saúde;</li><li>f) Implementação de Equipe Multiprofissional;</li><li>g) Implementação de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</li><li>h) Padronizar os atendimentos através da elaboração de POPs Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios consorciados;</li><li>i) Manter cronograma de visitas entre os consórcios e os municípios consorciados;</li><li>j) Manutenção do Ambulatório de Gestaç�o e Criança de Alto Risco;</li><li>k) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas;</li><li>l) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso;</li></ul>
--	--	--	---





## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Manutenção Operacional da Saúde -SIA			<p>m) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</p> <p>n) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</p> <p>o) Dar continuidade ações e serviços previstos na FPO/BPA</p> <p>p) Manter a aquisição de órtese/Prótese</p>
--------------------------------------	--	--	--

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**  
**ATO DO CONSELHO Nº 544-2021**

**CISVALI**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**  
**ATO DO CONSELHO Nº 544 - 16 de agosto de 2021.**

Sumula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 03 de agosto de 2021, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2022, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2022, de que trata este Ato estabelece:

**I** – Prioridade e Metas do Consórcio para o exercício de 2022;

**II** – A estrutura e organização do Orçamento;

**III** – Diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;

**IV** – Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

**V** – Disposições finais.

**I- PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2022.

**Parágrafo Único** – Na Elaboração da proposta orçamentária para 2022, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

**II – A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** O Orçamento Fiscal para o exercício de 2022 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

**Art. 4º** A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

Órgão e Unidade	Descrição do Órgão e Unidade
01.00	Divisão de Administração
01.01	Setor Administrativo
01.00	Departamento Operacional
01.02	Atendimento aos Municípios Consorciados
<b>Programa</b>	<b>Descrição do Programa</b>
01.00	Saúde Coletiva
02.00	Serviços Administrativos em geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição do Projeto/Atividade</b>
2.001	Manutenção do Setor Administrativo
2.002	Atendimento aos Municípios Consorciados
2.003	SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgências
2.004	Manutenção Operacional de Saúde – SIA-SUS
2.005	Convênio QUALICIS

**Art. 5º** Para efeitos da lei Orçamentária, entende-se por:

**Programa:** instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

**Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

**Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

**III- DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;**

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 8º** - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS, e os rendimentos das aplicações financeiras, a fixação das despesas se dará observando as prioridades e metas determinadas neste ato, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 9º** - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



**Parágrafo 1º** - Fica o Presidente do consórcio autorizado a criar Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

**Art. 10º** - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas fixadas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 11** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 12** - O presidente do consórcio deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

**Art. 13** - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### **IV – DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;**

**Art. 14** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2022, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

#### **V – DISPOSIÇÕES FINAIS;**

**Art. 15** - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 16** - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 17** - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 18** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária para 2022.

**Art. 19** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

**Art. 20** - Os recursos para cobertura das ações previstas neste instrumento de planejamento anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

Especificação	Total
Receitas Correntes	18.395.010,28
Receita Patrimonial	12.700,00
Transferências Correntes	18.382.310,28

**Art. 21** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

**Art. 22** - Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2022 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 03 de agosto de 2021.

**Art. 23.** Este ato entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

União da Vitória, 16 de agosto de 2021.

**BACHIR ABBAS**

Presidente do CISVALI

#### **ANEXO I**

##### **Metas e Prioridades do CISVALI**

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS			
FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
04 – Administração	122 – Administração Geral	0002	Serviços Administrativos em Geral

**ÓRGÃO:** 01.000 – Divisão de Administração  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 – Setor Administrativo  
**FUNÇÃO DE GOVERNO:** 04 – Administração  
**PROGRAMA:** 002- Serviços Administrativos em geral  
**EXERCÍCIO:** 2022  
**VALOR:** R\$ 1.335.664,76

**Objetivo:** Administrar os serviços gerais do Consórcio, gerir os recursos financeiros e coordenar as atividades, contábil, licitações e compras, patrimônio e de planejamento e orçamento.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI	População Atendida	Municípios Consorciados	a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção predial e patrimonial c) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão. d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária; e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Consórcio; f) Reestruturar o Protocolo de Intenções, Estatuto e Plano de Cargos e Salários, se necessário. g) Implementar/ Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI; h) Manter a Ouvidoria; i) Manter Convênios existentes e buscar novos;

**ÓRGÃO:** 01.000 – Divisão de Administração  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.002 – Atendimento aos Municípios Consorciados  
**FUNÇÃO DE GOVERNO:** 10 – Saúde  
**PROGRAMA:** 001- Saúde Coletiva  
**EXERCÍCIO:** 2022  
**VALOR:** R\$ 17.059.345,52

**Objetivo:** Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial e urgência e emergência.	População atendida: 176.371 habitantes	Municípios Consorciados	a) Manter e inserir novos profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais; b) Manter as ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192 c) Manter o Consórcio como um Ponto da Rede de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção; d) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações; e) Acompanhar os indicadores de saúde; f) Implementação de Equipe Multiprofissional; g) Implementação de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;
Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.			h) Padronizar os atendimentos através da elaboração de POPs Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios consorciados; i) Manter cronograma de visitas entre os consórcios e os municípios consorciados; j) Manutenção do Ambulatório de Gestaçao e Criança de Alto Risco; k) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas;
Manutenção Operacional da Saúde -SIA			l) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso; m) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio; n) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI; o) Dar continuidade ações e serviços previstos na FPO/BPA p) Manter a aquisição de órtese/Prótese

**Publicado por:**  
**Silvia Andrade**  
**Código Identificador:**B87A004A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2021. Edição 2381  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 9 - 6Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

ATO DO CONSELHO Nº 544-2021.....1/4  
ATO DO CONSELHO Nº 546/2021.....5/6

### ATO DO CONSELHO Nº 544 – 16 DE AGOSTO DE 2021

**Sumula:** Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 03 de agosto de 2021, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2022, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2022, de que trata este Ato estabelece:

I – Prioridade e Metas do Consórcio para o exercício de 2022;

II – A estrutura e organização do Orçamento;

III – Diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;

IV – Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

V – Disposições finais.

#### I- PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

**Art. 2º** As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2022.

**Parágrafo Único** – Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2022, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

#### II – A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** O Orçamento Fiscal para o exercício de 2022 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

**Art. 4º** A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

Órgão e Unidade	Descrição do Órgão e Unidade
01.00	<b>Divisão de Administração</b>
01.01	Setor Administrativo
01.00	<b>Departamento Operacional</b>
01.02	Atendimento aos Municípios Consorciados

Programa	Descrição do Programa
01.00	Saúde Coletiva
02.00	Serviços Administrativos em geral

Projeto/Atividade	Descrição do Projeto/Atividade
2.001	Manutenção do Setor Administrativo
2.002	Atendimento aos Municípios Consorciados
2.003	SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgências
2.004	Manutenção Operacional de Saúde – SIA-SUS
2.005	Convênio QUALICIS

**Art. 5º** Para efeitos da lei Orçamentária, entende-se por:

**Programa:** instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

**Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

**Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

#### III- DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 9 - 6Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 8º** - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS, e os rendimentos das aplicações financeiras, a fixação das despesas se dará observando as prioridades e metas determinadas neste ato, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 9º** - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo 1º** - Fica o Presidente do consórcio autorizado a criar Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

**Art. 10º** - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas fixadas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 11** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 12** - O presidente do consórcio deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

**Art. 13** - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários,

nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

## IV – DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

**Art. 14** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

**§ 1º** - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

**§ 2º** - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

**§ 3º** - Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

**§ 4º** Desde que a lei permita os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2022, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

## V – DISPOSIÇÕES FINAIS;

**Art. 15** - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 16** - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

**Art. 17** - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 18** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 9 - 6Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Desembolso, até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária para 2022.

**Art. 19** – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

**Art. 20** - Os recursos para cobertura das ações previstas neste instrumento de planejamento anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

Especificação	Total
Receitas Correntes	18.395.010,28
Receita Patrimonial	12.700,00
Transferências Correntes	18.382.310,28

**Art. 21** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

**Art. 22** – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2022 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 03 de agosto de 2021.

**Art. 23.** Este ato entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

União da Vitória, 16 de agosto de 2021.

**BACHIR ABBAS**

Presidente do CISVALI

### ANEXO I

#### Metas e Prioridades do CISVALI

#### FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
04 – Administração	122 – Administração Geral	0002	Serviços Administrativos em Geral

**ÓRGÃO: 01.000** – Divisão de Administração

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001** – Setor Administrativo

**FUNÇÃO DE GOVERNO: 04** – Administração

**PROGRAMA: 002-** Serviços Administrativos em geral

**EXERCÍCIO: 2022**

**VALOR: R\$ 1.335.664,76**

**Objetivo:** Administrar os serviços gerais do Consórcio, gerir os recursos financeiros e coordenar as atividades, contábil, licitações e compras, patrimônio e de planejamento e orçamento.

Ação Proposta: Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI

Produto: População Atendida

Unidade de Medida: Municípios Consorciados

Metas

a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná

b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção predial e patrimonial

c) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão.

d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária;

e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Consórcio;

f) Reestruturar o Protocolo de Intenções, Estatuto e Plano de Cargos e Salários, se necessário.

g) Implementar/ Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI;

h) Manter a Ouvidoria;

i) Manter Convênios existentes e buscar novos;

**ÓRGÃO: 01.000** – Divisão de Administração

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.002** – Atendimento aos Municípios Consorciados

**FUNÇÃO DE GOVERNO: 10** – Saúde

**PROGRAMA: 001-** Saúde Coletiva

**EXERCÍCIO: 2022**

**VALOR: R\$ 17.059.345,52**

**Objetivo:** Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 9 - 6Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial e urgência e emergência.	População atendida: 176.371 habitantes	Municípios Consorciados	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Manter e inserir novos profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais;</li><li>b) Manter as ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192</li><li>c) Manter o Consórcio como um Ponto da Rede de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;</li><li>d) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações;</li><li>e) Acompanhar os indicadores de saúde;</li><li>f) Implementação de Equipe Multiprofissional;</li><li>g) Implementação de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</li><li>h) Padronizar os atendimentos através da elaboração de POPs Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios consorciados;</li><li>i) Manter cronograma de visitas entre os consórcios e os municípios consorciados;</li><li>j) Manutenção do Ambulatório de Gestação e Criança de Alto Risco;</li><li>k) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas;</li><li>l) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso;</li><li>m) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</li><li>n) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</li><li>o) Dar continuidade ações e serviços previstos na FPO/BPA</li><li>p) Manter a aquisição de órtese/Prótese</li></ul>
Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.			
Manutenção Operacional da Saúde -SIA			





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 9 - 6Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO CONSELHO Nº 546 – 29 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, para o exercício financeiro de 2022.

A Assembleia Geral do CISVALI aprovou e eu, **Bachir Abbas**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, sanciono e promulgo o seguinte Ato.

**Art. 1º-** O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, para o exercício financeiro de 2022, conforme o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 18.395.010,28** (dezoito milhões trezentos e noventa e cinco mil dez reais e vinte e oito centavos).

**Art. 2º-** As Receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI será realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, Transferências Estaduais e outras Receitas Correntes e de capital na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros abaixo com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.3- Receita Patrimonial	12.700,00
1.7- Transferências Correntes	18.382.310,28
<b>SOMA</b>	<b>18.395.010,28</b>

**Art. 3º-** A Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza serão distribuídas da seguinte forma:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01- Setor Administrativo	1.335.664,76
02- Departamento Operacional	17.059.345,52
<b>SOMA</b>	<b>18.395.010,28</b>

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 – Administração	1.335.664,76
10- Saúde	17.059.345,52
<b>SOMA</b>	<b>18.395.010,28</b>

#### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001- Saúde Coletiva	17.059.345,52
0002- Serviços Administrativos em geral	1.335.664,76
<b>SOMA</b>	<b>18.395.010,28</b>

#### IV-CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA E ELEMENTO DA DESPESA

<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.342.710,28</b>
<b>3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>862.000,00</b>
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	862.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	750.000,00
3.1.90.13.00 – Contribuições Patronais	60.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	52.000,00
<b>3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes</b>	<b>17.480.710,28</b>
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	17.480.710,28
3.3.90.14.00 – Diárias	3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	650.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física	200.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.006.710,28
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inform. e Com. – PJ.	550.000,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>52.300,00</b>
<b>4.4.00.00.00 – Investimentos</b>	<b>52.300,00</b>
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	52.300,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	52.300,00
<b>SOMA</b>	<b>18.395.010,28</b>

**Art. 4º-** Fica o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

- I- o excesso de arrecadação;
- II- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III- Superávit financeiro de exercício anterior.

**Parágrafo Único** – As demais alterações orçamentárias serão submetidas a aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 5º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI poderá firmar convênio com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, ficando condicionada à aprovação em assembleia geral os convênios que necessitem de contrapartida.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 9 - 6Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** - O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

União da Vitória, 29 de setembro de 2021.

**Bachir Abbas**  
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cisvali.com.br](http://www.cisvali.com.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)